

DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 003/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, através da Comissão Permanente de Licitação nomeadas pela Portaria nº 539, de 4 de Novembro de 2019 e Portaria nº 1, de 8 de Janeiro de 2020 que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: Processo nº 82089/2020 – FLY Nº 0333.0001227/2020 – na modalidade Concorrência nº 001/2020, tipo melhor oferta. Concessão administrativa de uso de espaço público para fins de exploração econômica com pessoa jurídica, no município de Nova Andradina - MS, sobre o quiosque nº 04, na Praça Brasil, conforme CI nº 018/2020 e solicitação nº 526/2020, autorizado pelo Projeto de Lei nº 03, de 21 de Janeiro de 2019 e pela Lei 1.506, de 25 de Fevereiro de 2019, Proprietária: Prefeitura Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, o pedido da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração e condições previstas no edital.

RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:
DIA 24/08/2020 – ÀS 07:30 HORAS LOCAL: REFERENTE:
QUIOSQUE Nº 04

O Edital estará à disposição dos interessados no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, www.pmna.ms.gov.br, na seção mais acessado LICITAÇÕES ou na Prefeitura Municipal, sito a Av. Antonio J. M. Andrade n.º 541. Poderá apresentar proposta, qualquer pessoas jurídicas, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Nova Andradina MS; 21 de Julho de 2.020.

Claudio Sanches
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 147/2020.

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados a realização do Pregão Presencial nº 147/2020 do Processo nº 83309/2020 – FLY nº 0333.0002447/2020 tipo menor preço por ITEM. Regulamentado pelo Decreto nº 702, de 26 de dezembro de 2006, objetivando o Pregão. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de enlace óptico (Fibra ótica) entre os prédios públicos municipais, para atender a Prefeitura Municipal de Nova Andradina/MS e seus departamentos, conforme CI nº 026/2020, solicitação 1188/2020, a pedido da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, conforme especificado no anexo I – Termo de Referência do Edital e Anexo VIII - Memorial descritivo. O Edital e seus anexos estarão disponíveis, no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitações, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina. Para qualquer esclarecimento estará disponível para contato o setor de Licitações localizado no endereço: Av. Antonio J. de Moura Andrade nº 541 ou pelo fone (67) 3441-1250 - ramal 5062, 5063 ou 5064. **Entrega e abertura da Proposta e Documentação: Dia: 07/08/2020 às 13h30min (Horário Local).**

Nova Andradina MS, 23 de julho de 2020.

Welinton Bachega Brito
Pregoeiro

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 85083/2020 – FLY 0333.0004221/2020 .

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição de carro de transporte de materiais, com a finalidade de estruturar o Hospital Regional de Nova Andradina/MS, conforme proposta nº 10711.980000/1170-09, habilitada pela Portaria nº 565, de 09 de março de 2018.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação , como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 58 a 60 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **M. A. DA SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO**, CNPJ: 19.162.885/0001-53, perfazendo um valor de R\$ 3.300,00(três mil e trezentos reais), pelo período até 31 de dezembro de 2020.
- Proj./Ativ.:** 2.200 - 44.90.52.00.00.000014
- Condições de entrega:** 20 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 20 de julho de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 85598/2020 - FLY 0333.0004736/2020 .

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente aquisição dos medicamentos Spiriva Respiamat 2,5 MCG e Foraseq, com a finalidade de atender a ação judicial movida por de Osvaldo Macelani, em face do Município, conforme Autos nº 0802719-94.2019.8.12.0017. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, solicitação , como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 50 e 51 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **CM HOSPITALAR S.A.**, CNPJ: 12.420.164/0009-04, perfazendo um valor de R\$ 2.649,48(dois mil e seiscentos e quarenta e nove reais e quarenta e oito centavos), em conformidade com a tabela CMED.
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.711.980/0001-94, perfazendo um valor de R\$ 728,40(setecentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), por meio de **DEPOSITO JUDICIAL**, em conformidade com a tabela CMED.
- Proj./Ativ.:** 2.277 - 33.90.91.00.00.00.000002
- Condições de entrega:** 05 DIAS APÓS A SOLICITAÇÃO
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 3 de julho de 2020.

SERGIO DIAS MAXIMIANO
SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ordenador de Despesas

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Processo nº 85926/2020 - FLY 0333.0005064/2020.

- Adoto a justificativa como dispensa de licitação, em conformidade com o parecer jurídico, bem como em decorrência da justificativa da Comissão Permanente de Licitação, onde verificou-se que a referida Dispensa de Licitação para Compras e Serviços tem sustentação Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993.
- RATIFICO** o enquadramento do presente processo, referente Contratação de empresa na área de elaboração de plano básico de zona de proteção de aeródromo (PBZPA), para atender o Aeródromo Público de Nova Andradina.. Conforme SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, solicitação 1261/2020, como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços(Artigo 24, II da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1.993), conforme parecer jurídico às fls. 37 a 39 do processo.
- Favorecidas:**
3.1 **ATZ SOLUCOES AERONAUTICAS LTDA.**, CNPJ: 19.277.579/0001-62, perfazendo um valor de R\$ 7.000,00(sete mil reais), por um período de 60 (sessenta) dias.
- Proj./Ativ.:** 2.095 - 33.90.39.00.00.00.001000
- Condições de entrega:** 15 dias
- Condições de Pagamento:** em até 30(trinta) dias, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

Nova Andradina, 20 de julho de 2020.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesas

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 002 AO CONTRATO Nº 222/2019

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE NOVA ANDRADINA e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA PAULO BARBOSA EIRELI - EPP**, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o **Termo Aditivo de Prazo e Valor nº 002 ao Contrato nº 222/2019**.

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual previsto na cláusula sexta, para o período compreendido entre **11/07/2020 a 10/11/2020 (4 meses)**, bem como reajustar o valor contratual, em razão da necessidade de reprogramação do quantitativo. Dessa forma, o contrato terá um decréscimo de 17,23%, em valores R\$ 16.438,91 (dezesseis mil, quatro centos e trinta e oito reais e noventa e um centavos) portanto, passa o valor contratual de R\$ 95.391,24 (noventa e cinco mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e quatro centavos) para **R\$ 78.952,33 (setenta e oito mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e três centavos)**. Referente à execução de infraestrutura externa na Construção de 09 unidades habitacionais, no Município de Nova Andradina - MS. Conforme fundamento no artigo 57, § 1, I, e art. 65, I, "a" e "b", 1º§ da Lei 8.666/93.

Nova Andradina-MS, 09 de julho de 2020.

JULIO CESAR CASTRO MARQUES
Secretário Municipal de Infraestrutura
Ordenador de Despesa
Contratante

CONSTRUTORA PAULO BARBOSA
EIRELI - EPP
Paulo Marcio Amorim Barbosa
Contratada

X – Consulta de Odontólogo CEO 20h (vinte horas): 30% (trinta por cento) do valor da Unidade Fiscal Municipal – UFM, por procedimento;

XI – Apoio institucional da Coordenação de Saúde Bucal 40 h (quarenta horas) no enfrentamento a pandemia: 8 % (oito por cento) do valor referente ao pagamento de produtividade a todos os odontólogos envolvidos no combate a pandemia;

§2º A gratificação constante do presente artigo será paga aos profissionais de saúde juntamente com os vencimentos do mês, não o incorporando em nenhuma hipótese para quaisquer efeitos legais.

§3º O relatório de produtividade, que deverá ser entregue ao Departamento de Recursos Humanos até o dia 20 (vinte) de cada mês, para inclusão na folha de pagamento, será firmado pelo Secretário Municipal de Saúde, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos trabalhos dos profissionais de saúde, mediante apresentação da ficha de atendimento, devendo constar:

I - o nome de cada servidor;

II - a produtividade individualizada do mês;

III - o valor a ser pago a título de gratificação de produtividade.

Art. 2º A gratificação de incentivo à produtividade de que trata este decreto somente será atribuída aos profissionais de saúde que forem reconhecidos, mediante portaria expedida pelo Chefe do Poder Executivo, que estão diretamente envolvidos ao enfrentamento do Sars-CoV-2 e os profissionais de saúde envolvidos nas medidas de combate à calamidade pública que estão submetidos a um maior risco de serem contaminados no exercício da profissão.

§1º O Secretário Municipal de Saúde deverá enviar ao Chefe do Poder Executivo a lista nominal dos agentes públicos, de forma fundamentada, para a expedição da portaria.

§2º A gratificação de que trata este decreto somente será paga enquanto perdurar o estado pandêmico do Sars-CoV-2 (Novo Coronavírus).

Art. 3º A gratificação de incentivo à produtividade será atribuída com fundamento nos resultados da avaliação de desempenho individual das equipes de trabalho responsáveis pelas atividades de enfrentamento do Sars-CoV-2 e outras medidas de combate à calamidade pública definidas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º Fica delegada competência ao Secretário Municipal de Saúde para:

I - estabelecer procedimentos complementares para aplicação deste Decreto, para avaliação individual dos profissionais de saúde reconhecidos pela portaria;

Art. 5º O adicional previsto neste Decreto não é acumulativo com qualquer outro adicional, gratificação ou incentivo financeiro concernente ao cumprimento de metas ou produtividade por desempenho.

Parágrafo único. O agente público profissional de saúde poderá optar por qual adicional irá receber, se o previsto neste decreto relativo à produtividade decorrente do Novo Coronavírus ou outros concernentes ao cumprimento de metas de produtividade por desempenho que eventualmente fazer jus.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 1º de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 30 de junho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 2.590, de 23 de Julho de 2020.

Altera disposição no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (artigo 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de as autoridades públicas adotarem ações imediatas e eficazes para enfrentamento da propagação decorrente do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), sendo que inclusive a União já decretou estado de calamidade pública, o que foi reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO que a República Federativa do Brasil, por meio da Portaria 454, de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministro da Saúde, declarou, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que, de acordo com a divulgação do Estado de Mato Grosso do Sul, o município de Nova Andradina – MS está com o grau médio na pandemia do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV), recomenda-se, então, que se permita apenas atividade essenciais e não essenciais de baixo e médio risco, bem como que o "toque de recolher" seja entre 22h e 5h (<https://www.coronavirus.ms.gov.br/?page_id=2675>);

DECRETA

Art. 1º Ficam alterados os §§1º, 8º, 14 e 15 do artigo 8º, os incisos X, XII, XIV, XVI e XVII do artigo 9º, os incisos I, II, III e V do artigo 10 e o caput do artigo 18, todos do Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º...

§1º As conveniências, padarias, sorveterias, açais, pizzarias, lanchonetes, os estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo, os bares e os estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas, por tempo indeterminado, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local), até às 22h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery.

[...]

§8º Os restaurantes, por tempo indeterminado, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local), até às 22h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

[...]

§14 Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para maiores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para maiores de idade, por tempo indeterminado, poderão funcionar com ensino presencial, até às 22h, desde que mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas.

§15 Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para menores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para menores de idade, por tempo indeterminado, poderão funcionar com ensino presencial, até às 22h, desde que mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas e no máximo dois alunos por aula.

9º

[...]

X – As igrejas e as atividades religiosas de qualquer natureza até às 22h;

[...]

XII - As academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico das 5h às 22h;

[...]

XIV - Salão de beleza, clínica de estéticas, cabeleiros e barbeiros até às 20h;

[...]

XVI - Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para maiores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para maiores de idade até às 21h30min;

XVII - Os estabelecimentos de ensino profissionalizante para menores de idade e de ensino de aperfeiçoamento para menores de idade até às 21h30min;

Art. 10º ...

[...]

I – As padarias, sorveterias, açais, pizzarias, lanchonetes e os estabelecimentos alimentícios congêneres de pronto consumo, poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 22h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

II - As igrejas e as atividades religiosas de qualquer natureza poderão manter o funcionamento até às 22h;

III - Os restaurantes poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 22h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery;

[...]

V – As conveniências, os bares e os estabelecimentos que preponderam somente a venda de bebidas alcoólicas poderão funcionar de modo interno e externo (com consumo no local) até às 22h, desde que limitem a sua capacidade, no mínimo em 50% (cinquenta por cento), e mantenham suas mesas em uma distância mínima de 2m (dois metros) lineares entre elas, sendo que, a partir desse horário, permitido o funcionamento apenas para entrega mediante delivery.

[...]

Art. 18 Diante da grave ameaça do "Novo Coronavírus" (2019-nCoV) fica, desde já, vedado, por tempo indeterminado, a circulação de pessoas no município de Nova Andradina-MS, das 22h às 4h, salvo em caráter excepcional e inadiável.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes no Decreto 2.514, de 30 de abril de 2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir do dia 24.07.2020, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 23 de julho de 2020.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ENCERRAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016 resolve registrar o **ENCERRAMENTO** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 152/2018**, celebrado com o(s) Fornecedor(es): MARCOS YOSHIHARA - ME;

A presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS está ENCERRADA por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo Município e o(s) fornecedor(es).

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato/Ata de registro de Preços;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através do Ordenador de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 23 de Julho de 2020.

ROBERTO GINELL
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Mato Grosso do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Extrato de Empenho Nº.: 1344/20 Data: 23/07/2020

Licitação: Processo: 81173/20, Pregão: 007/2020, Ata nº.: 7/20 20

Município: Nova Andradina
C.N.P.J.: 03.173.317/0001-18

Dotação

Órgão:	07	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade:	07.09	- SECRETARIA M. DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL
Funcional:	08.244.0037	- Assistencia Social Geral
Projeto/Atividade:	2.075	- Manutenção e enc. c/ Gabinete do Secretario de Assistencia Social
Elemento:	3.3.90.32.00.00.00.00.01.1	- Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuit

Valor Total do Empenho: 38.580,00 (trinta e oito mil quinhentos e oitenta reais)

Credor: **4978 TAVARES & SOARES LTDA-EPP**

Objeto:

AQUISIÇÃO DE 3.600 (TRÊS MIL E SEISCENTAS) UNIDADES DE CESTAS BÁSICAS DE ALIMENTOS, EM CARÁTER DE URGÊNCIA, PARA ATENDER FAMILIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL RESIDENTES NO MUNICÍPIO. CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020(Licitação Nº : 7/2020-PR)

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL CAMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 12/2020 - PR
CNPJ: 15.487.762/0001-31 Rua São José nº 664 C.E.P.: 79750-000 - Nova Andradina - MS	Processo Administrativo: 16/2020 Processo de Licitação: 16/2020 Data do Processo: 03/07/2020
	Folha: 3/3

Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:

KETLYN DAIANE DE OLIVEIRA Representante

